



Editoração SEPLAG
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de janeiro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°015

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.165, de 21 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REGIMENTO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO BIODIESEL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância da produção do biodiesel como uma atividade estratégica para o desenvolvimento do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da agricultura familiar e das ações de convivência com o semi-árido; CONSIDERANDO a necessidade de criar uma estrutura organizacional capaz de coordenar e planejar as ações inerentes ao fortalecimento da cadeia produtiva do biodiesel no Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Governador que tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento sustentável das atividades dos segmentos a ela associados.

Parágrafo Único. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, incluindo os segmentos à montante e à jusante da produção, para atuar na identificação de gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos.

Art.2º Compete à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - promover o diagnóstico da Cadeia Produtiva a que se refere e propor ações para seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazo.

II - propor e encaminhar soluções que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de emprego, renda e bem estar;

III - assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas;

IV - propor ações e projetos que subsidiem a elaboração do Plano de Trabalho anual da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, no que concerne às culturas oleaginosas;

V - acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

VI - articular instituições públicas e privadas visando à integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução, podendo, para tanto, sugerir parcerias, convênios e demais instrumentos;

VII - estabelecer um calendário anual de reuniões no intuito de apoiar áreas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA quanto à formulação de políticas agrícolas, do plano de safra e do plano plurianual;

VIII - cumprir e fazer cumprir seu Regimento.

Art.3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes das entidades de classe inerentes às oleaginosas, das organizações não governamentais, instituições financeiras, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema da cadeia produtiva ou a ela associados.

§1º O Governador do Estado convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a Câmara.

§2º Os membros da Câmara serão homologados pelo Governador do Estado mediante indicações encaminhadas ao Gabinete do Governador pelos órgãos e entidades convidadas.

§3º As indicações dos membros para integrar a Câmara deverão incluir um titular e um suplente.

§4º Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Governador do Estado homologar as novas designações.

Art.4º O ingresso de novas entidades, no âmbito da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, será precedido de consulta a seus membros.

Art.5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel é composta, no máximo, por 31 Membros, tendo a seguinte composição:
I - Governador do Estado do Ceará;

II - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Ceará - ADAGRI;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

VI - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/

MAPA;

IX - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Ceará - DFDA-CE;

X - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Ceará - FETRAECE;

XIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado do Ceará - FETRAF;

XIV - Via Campesina;

XV - Federação das Indústrias do Ceará - FIEC;

XVI - Banco do Brasil S/A;

XVII - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB - Ceará;

XVIII - EMBRAPA - Agroindústria Tropical - Fortaleza Ceará;

XIX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE;

XX - Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

XXI - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

XXII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;

XXIII - Universidade Federal do Ceará - UFC;

XXIV - Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XXV - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

XXVI - PETROBRAS;

XXVII - Brasil Ecodiesel;

XXVIII - Tecnologias Bioenergéticas - TECBIO;

XXIX - Instituto - Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC;

XXX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC;

XXXI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único. Terá assento na Câmara Setorial, com direito a voz e voto, o assessor para coordenação de Câmaras Setoriais da SDA.

Art.6º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será coordenada e presidida pelo Governador do Estado, assessorado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Governador do Estado, a designação do Secretário Executivo.

Art.7º Será criada, no âmbito do Gabinete do Governador, uma Assessoria, vinculada ao Gabinete do Governador, para coordenação das Câmaras Setoriais, e promover as interfaces internas e externas.

Art.8º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos, Permanentes ou Temporários, de forma previamente acordada entre os membros.

§1º Os Grupos Temáticos serão constituídos por 05 (cinco) membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para compor as comissões ou auxiliar nos trabalhos.

§2º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser substituídos a qualquer momento.

